

de trabalho de assistente técnico — área administrativa — da carreira de assistente técnico.

Candidatos aprovados:

- 1.º Susete Filipa Roboredo das Neves — 17,25 Valores
- 2.º Ana Cristina Branco Rodrigues dos Santos — 10,50 Valores
- 3.º Maria Elisabete Gomes da Cunha Trindade — 10,25 Valores
- 4.º Susana da Conceição Faria Gomes — 9,75 Valores

9 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

302430286

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19194/2009

Torna-se público que, por despacho do signatário de 16 de Outubro de 2009, foi nomeado para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso efectuado, Luís Ângelo Mota Gomes.

19 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

302460029

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 19195/2009

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 25 de Setembro de 2009, a proposta final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Declaração da Assembleia Municipal

Dr. Jorge Domingues Camarneiro, Presidente da Assembleia Municipal, declara para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 25 de Setembro de 2009, no ponto dois do período da ordem do dia, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, após votação, foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Declaração que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Jorge Domingues Camarneiro*.

Regulamento do Plano de Pormenor do parque Empresarial de Soza — parcela A

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geo-estratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de

oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura e das infra-estruturas disponíveis.

b) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e ou em curso para esta zona, nomeadamente, a “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, bem como a articulação com os factores de localização de excelência, como a A-17 e respectivos nós e a proximidade e relação com a Cidade, a Universidade e o Porto de Aveiro.

c) Articular e reforçar todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo por via do plano, a disponibilidade de uma ocupação e estruturação de uma área empresarial de referência.

d) Desenvolver a primeira fase do Projecto da “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, que em termos programáticos, se assume como uma referência a nível regional e nacional, no que se refere à qualidade da imagem e da estrutura dos espaços construídos e não construídos, e à incorporação e defesa dos princípios de eco-eficiência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios.

Artigo 3.º

Conteúdo

1 — O PLANO é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c*) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PLANO é acompanhado por:

- a*) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as acções previstas e respectivo plano de financiamento;
- b*) Relatório Ambiental;

3 — O PLANO é ainda acompanhado por:

- a*) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b*) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c*) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d*) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e*) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f*) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200);
- g*) Planta de Traçado de Infra-estruturas (Escala 1:2.000);
- h*) Planta de Apresentação — Cenários (Escala 1:2.000);
- i*) Planta de Perfis Transversais Tipo e Cortes (Escala 1:100 e 1:200)

4 — Ao PLANO anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a*) Regulamento do Plano Director Municipal de Vagos;
- b*) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);

Artigo 4.º

Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adoptados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

d) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior